

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2010, DE 12 DE JULHO DE 2010

Determinado o preço para a venda de terras nuas pertencentes ao Poder Público Municipal na área urbana e sub-urbana nesta cidade, e dá outras providências.

EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, as Leis Municipais: 420/2001 de 21/03/2001, 431/2001 de 11/07/2001, e,

CONSIDERANDO QUE:

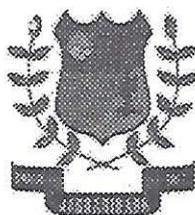
01. Os preços por metro quadrado das áreas e terrenos públicos pertencentes ao Município para alienação encontram-se com o seu valor unitário desvalorizado em relação ao praticado no mercado imobiliário, cujos preços tiveram como base o ano de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, das áreas e terrenos (terras nuas) pertencentes ao patrimônio imobiliário do Município, que se encontram a disposição para venda (alienação), nos perímetros Urbano e Sub-Urbano, conforme autorização contidas nas Leis Municipais: 420/2001 de 21/03/2001, 431/2001 de 11/07/2001.

Art. 2º - Estabelece novos critérios que ficaram omissos na lei, para alienação dos terrenos (lotes) pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados no perímetro urbano de Jaguaribara, conforme autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 420 de 21/03/01.

Parágrafo Primeiro - Os contratos antigos cujas parcelas se encontram em atraso de pagamento até 30 de junho de 2010, desconsiderando às parcelas já pagas, os instrumentos contratuais iniciais ficam automaticamente reajustados em seu preço unitário para as parcelas não quitadas, na forma do artigo 1º deste Decreto, levando-se em consideração o período de inadimplência estipulado neste caput e a quantidade das parcelas devidas.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – Caso não haja acordo entre as partes com relação ao reajuste as parcelas, os imóveis alienados que não chegaram a pagar no máximo 50% (cinquenta por cento) das parcelas pactuadas no contrato, esses terrenos (terras nuas) poderão retornar sua posse para o patrimônio público municipal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 12 de Julho de 2010.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL